# PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 31/2015

***Altera o artigo 9º da Resolução 04/2009, de 31 de março de 2009, que " Institui o Regime de Adiantamento para pequenas despesas de pronto pagamento e dá outras providências."***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA, com base no disposto no inciso XI, do art. 29 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O artigo 9º da Resolução 04/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *Art. 9º Fica estabelecido o valor correspondente até 22 ( vinte e duas) UFP's- Unidade Fiscal Padrão do Município, para as despesas a serem realizadas pelo regime de adiantamento instituído nos termos da Resolução, com exceção para as despesas relacionadas nos incisos V, VI, VII do artigo 2º desta Resolução, devidamente justificadas.*
>
> *Parágrafo Único- A concessão de adiantamento de numerário de que trata a exceção para as despesas relacionadas nos incisos V, VI, VII do artigo 2º desta Resolução limita-se a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do artigo 23 da Lei n.º 8.666/93.*

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 01/2012 de 10 de janeiro de 2012.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Sala de Sessões, Itaúna, 12 de novembro de 2015.*

**Francis José Saldanha Franco**
*Presidente do Poder Legislativo*

**Édio Gonçalves Pinto**
*Vice-Presidente*

**Gilberto Emanuel Silva**
*Secretário*

***JUSTIFICATIVA***

É cediço que as leis destinam-se a disciplinar uma variedade de situações, por isso é recomendável que o legislador redija-as dentro de um espírito de sistema, tendo em vista não só a coerência e harmônia de suas disposições, mas também a sua adequada inserção no sistema jurídica como um todo.

Desta forma, a Resolução 04/2009 poderia somente ser alterada por lei de mesma hierarquia, ou seja, por Resolução, o que não foi realizado.

A alteração ocorrida em 10 de janeiro de 2012 foi feita via Portaria, um instrumento inferior à Resolução, portanto para correção de vício formal é necessário a aprovação desta Resolução, bem como para adequação de valores já que conforme a Constituição Federal a utilização de salário mínimo é vedada para qualquer vinculação para qualquer fim.

Sala de Sessões, Itaúna, 12 de novembro de 2015.

**Francis José Saldanha Franco**
*Presidente do Poder Legislativo*

**Édio Gonçalves Pinto**
*Vice-Presidente*

**Gilberto Emanuel Silva**
*Secretário*

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**
**RELATÓRIO**

**Projeto de Resolução n° 31/2015**

Tendo esta Comissão, recebido na data de 19 de novembro de 2015, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Resolução nº 31/2015,** que "*Altera o artigo 9° da Resolução 04/2009, de 31 de março de 2009, que Institui o Regime de Adiantamento para pequenas despesas de pronto pagamento e dá outras providências"*, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto objetiva alterar o artigo 9° da Resolução 04/2009, que estabelece o valor correspondente até 22 (vinte e duas) UFP's, para despesas a serem realizadas pelo regime de adiantamento instituído nos termos da Resolução.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

**VOTO DO RELATOR**

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Resolução, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2015.

**Nilzon Borges Ferreira**
*Presidente*

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

**Hélio Machado Rodrigues**
***Membro***

**Lucimar Nunes Nogueira**
***Membro***

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

**AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 31/2015**

Aos 16 dias do mês de novembro de 2015, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de REsolução nº 31*/2015,*** *de autoria da Mesa Diretora que, "Altera o artigo 9º da Resolução 04/2009 de 31 de março de 2009, que "Institui o Regime de Adiantamento para pequenas despesas de pronto pagamento e dá outras providências"*, venho expor meu esclarecimento:

- Art. 9º fica estabelecido o valor correspondente ate 22 (vinte e duas) UFP's Unidade Fiscal Padrão de Município, para as despesas a serem realizadas pelo regime de adiantamento instituído nos termos da Resolução, com exceção para as despesas relacionadas nos incisos V, VI, VII do artigo 2º desta Resolução, devidamente justificadas.

- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

**VOTO DO RELATOR**

Este relator entende que o supremencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plénario.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 23 de novembro de 2015.

**Giordane Alberto de Carvalho**
*Presidente/Relator da CFO*

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

**Gleisson Fernandes**
*Membro/CFO*

**Leonardo Santos Rosemburg**
*Membro/CFO*